

Lei Nº 366

Dispõe sobre aumento de vencimento dos Funcionários Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido 130% (cento e trinta por cento) de aumento nos vencimentos dos servidores deste município que percebem até um salário mínimo.

Art. 2º - Aos funcionários que percebem acima de um salário será concedido um aumento de 100% (cem por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do Art. 1º correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente lei terá seu efeito retroativo a 1º de janeiro de 1993.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 15 de fevereiro de 1993.


Prefeito